



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 243, DE 2017

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo.



SF/17678.37356-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 31.**

.....

§ 1º Os fabricantes industriais devem utilizar plásticos biodegradáveis como insumo na produção de suas mercadorias.

§ 2º É proibida a adição de metais pesados na fabricação de plásticos oxi-biodeogradáveis.“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cinco anos de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O plástico, pela sua durabilidade, é muito utilizado em atividades industriais, medicina ou acondicionamento de alimentos e compras. É difícil imaginar o mundo moderno sem o uso de plásticos.


SF/17678.37356-00

No entanto, como os plásticos demoram mais de 100 anos para se desintegram, a sua durabilidade tornar-se um problema. A reduzida taxa de degradação e a gestão incorreta dos resíduos de plástico promove a dispersão de plásticos pelo ambiente, onde eles se fragmentam em pequenos pedaços que se acumulam. Desse modo, os plásticos causam impactos negativos para a saúde humana e animal, economia e meio ambiente.

Nos oceanos, a poluição por plásticos tem consequências danosas para os animais aquáticos. Muitos deles morrem asfixiados ou por ingestão de fragmentos maiores, ao passo que as micropartículas acabam se acumulando e contaminando a cadeia alimentar marinha.

Os plásticos também são impermeáveis e, por isso, retém a água e causam a impermeabilização do solo e dos depósitos de lixo, dificultando a biodegradação dos resíduos orgânicos. Esses resíduos orgânicos em decomposição, sob condições de alta umidade, emitem gás metano, que é vinte vezes mais forte que o gás carbônico na geração de efeito estufa.

Torna-se, portanto, necessário tomar medidas para evitar a contaminação do solo e dos oceanos pelos materiais plásticos. Para isso, urge substituir os plásticos atuais por plásticos que sofrem decomposição pela atividade de bactérias e fungos. Esses plásticos são produzidos a partir de matéria orgânica vegetal (bioplásticos) ou pela adição de sais metálicos que promovem a degradação de plásticos comuns (plásticos oxi-biodegradáveis).

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei do Senado que altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – com o objetivo de exigir que os fabricantes de produtos industrializados utilizem plásticos biodegradáveis como insumo. Além

disso, devemos tomar o cuidado para que os plásticos oxi-biodegradáveis não contenham metais pesados, que são danosos para a saúde humana.

Finalmente, para permitir a adequada regulamentação da norma e a adaptação do sistema produtivo, estabelecemos um período de cinco anos de *vacatio legis*, até a entrada em vigor da lei ora proposta.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17678.37356-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

- artigo 31